



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.106867/2023-82

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 4.165, de 26/12/2023, publicada no DOU nº 246, de 28/12/2023, da lavra do Secretário de Integridade Privada, da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **JBS S/A**, CNPJ 02.916.265/0001-60 (matriz), por, supostamente dificultar atividades de fiscalização de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Polícia Civil ou do Ministério Público de Rondônia; assim incidindo nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013; com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

#### I – BREVE HISTÓRICO

1. A JBS S/A (JBS) é uma multinacional de origem brasileira com sede em São Paulo/SP, uma das líderes globais da indústria de alimentos.
2. Neste processo, analisam-se eventos relacionados ao desmoronamento de estrutura e vazamento de gás amônia, em 15/02/2021, em câmara fria da planta industrial da filial da JBS no município de Pimenta Bueno/RO, CNPJ 02.916.265/0082-25.
3. Na ocasião, teriam sido contaminadas 300 (trezentas) meias carcaças bovinas armazenadas; e, durante as medidas de resolução do incidente e de destinação dos itens, a JBS teria, supostamente, dificultado atividades de fiscalização de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Polícia Civil ou do Ministério Público de Rondônia (onde se apuram os fatos em Ação Penal e em Ação Civil Pública).
4. Em síntese há indícios de que a JBS teria transferido as carcaças sem a devida documentação legal, atrasado deliberadamente seu transporte e falsificado documentos particulares, isso com vistas a dificultar ou impedir a fiscalização federal e visando à destinação comercial das carcaças em vez de condená-las.
5. Note-se que a condenação dos itens foi a medida que se impôs pela atuação dos agentes fiscais do MAPA, pela apreensão cautelar, em 14/03/2021, e consoante termo de condenação, de 02/07/2021, conforme se detalhará mais adiante.
6. Pelo exposto, as condutas da pessoa jurídica corresponderiam a atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos V, da Lei nº 12.846/2013, por *“dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação...”*.
7. Assim, com base na documentação probatória das supostas irregularidades praticadas, e apuradas em Investigação Preliminar Sumária (IPS) conduzida por esta Controladoria, verificaram-se indícios do cometimento de atos lesivos pela JBS, motivo pelo qual foi instaurado o presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

#### II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

8. Os elementos de informação deste processo indicam que, no curso dos eventos decorrentes do incidente mencionado no preâmbulo, a JBS supostamente teria:
  - a) transferido as carcaças contaminadas com amônia sem as Declarações de Destinação Industrial para impedir que elas fossem devidamente fiscalizadas no destino e pudessem ser, posteriormente, aproveitadas

para consumo, como se não estivessem acometidas por um gás tóxico;

b) atrasado deliberadamente o transporte das mercadorias de Pimenta Bueno/RO para Santana de Parnaíba/SP, com a intenção de que a amônia presente nas carnes se volatilizasse, dificultando, assim, a detecção do gás;

c) emitido as Declarações Industriais dias depois da chegada da mercadoria na filial de destino, mas com data retroativa referente aos dias em que as carcaças saíram da origem, com evidente finalidade de dar ares de probidade à fraude perpetrada, tão logo que se deu conta de que os órgãos governamentais (polícia, MP e MAPA) estavam em seu encalço;

d) tentado omitir/negar o fato de que teria excedido a capacidade de armazenamento da câmara n.º 5, mesmo havendo diversas evidências nos autos demonstrando que todas as carcaças envolvidas no incidente foram para lá transportadas.

9. Assim, a JBS teria incidido nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos V, da Lei nº 12.846/2013, por “*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação...*”.

## II.1 – Histórico

10. Primeiramente cabe ressaltar que este PAR foi instaurado a partir de avocação, por esta Controladoria, de processo inicialmente instaurado na Corregedoria do MAPA (Documento 2857274), cujos documentos foram compartilhados com esta Controladoria e compõem estes autos (Relatório Final no Documento 2857208).

11. O histórico dos eventos e as provas atinentes ao caso estão bem delineadas na IPS conduzida por esta Controladoria, na Nota Técnica nº 21000.056469/2021-14 e consoante os autos deste processo nº 00190.106867/2023-82 e foram assim sintetizados a partir de Informações produzidas pelo MAPA (Documento 2856755 e pg. 401-404, Documento 2855832):

12. **15/02/2021:** - Desabamento do teto da Câmara nº 02 (de resfriamento), com vazamento de gás amônia e evacuação de toda área produtiva do frigorífico, após a queda de 300 "meias carcaças" no piso; - Vinicius, gerente industrial do estabelecimento, teria informado a Gilberto, Auditor Fiscal Federal Agropecuário (AFFA) lotado no SIF 2880, que as carcaças seriam transferidas para a câmara nº 05, que possui capacidade para armazenar apenas 260 meias carcaças; - As carcaças, que estavam no piso da Câmara nº 02, foram arrastadas no corredor de carcaças quentes (pós abate) e transferidas para a Câmara nº 05 (de resfriamento); - As "meias carcaças" que tiveram contato com a amônia foram lavadas com água clorada pelos colaboradores da empresa;

13. **16/02/2021:** - AFFA Gilberto analisou as carcaças transferidas para a Câmara nº 05 e constatou que apresentavam coloração normal e forte cheiro de amônia;

14. **17/02/2021:** - AFFA Gilberto analisou novamente as carcaças na Câmara nº 05 e constatou que ainda apresentavam forte cheiro de amônia;

15. **18/02/2021 e 19/02/2021:** - Empresa enviou, sem comunicação prévia ao Serviço de Inspeção Fiscal - SIF, e fora do horário de expediente dos auditores, as carcaças envolvidas no incidente, que estavam acondicionadas na câmara n.º 05, para outro estabelecimento do ente privado, localizado em Santana de Parnaíba/SP (SIF 1686);

16. **20/02/2021:** - Ente privado encaminhou ao SIF o Ofício nº 048/2021, contendo o Registro de Incidente ocorrido no dia 15/02/2021, informando que os resultados microbiológicos seriam encaminhados posteriormente e apresentou documentos de carregamento e expedição; - Consta no registro de incidente que, no dia do vazamento, todas as carcaças alocadas na câmara n.º 02 haviam sido deslocadas para a câmara n.º 05; - Também consta no registro que as meias carcaças seriam serradas no dia 18/02/2021, após o término das atividades de corte e desossa, e seriam destinadas para charque (procedimento em que a carne é salgada e

seca ao sol com o objetivo de mantê-la própria ao consumo por mais tempo, sendo empilhada como mantas em lugares secos para desidratação) na forma de quartos com osso; - AFFA se deslocou para a Câmara nº 05 e a encontrou vazia; - Representantes do ente informaram que as meias carcaças foram enviadas para Santana de Parnaíba/SP nos dias 18 e 19/02/2021;

**17. 25/02/2021:** - Ente apresenta Ofício nº 052/2021 contendo os resultados microbiológicos, sem identificação de carcaça e/ou câmara das quais as amostras foram coletadas; - Ente informa que o trânsito das cargas foi embasado pelas Notas Fiscais nº 148983 e nº 149061 e romaneios das cargas;

**18. 01/03/2021:** - Os veículos que estavam transportando as carcaças deram entrada na unidade de Santana de Parnaíba/SP (mais de 10 dias após a saída da mercadoria de Pimenta Bueno);

**19. 03/03/2021:** - SIF intimou o ente por meio do Termo de Intimação nº 002/10129/2021 para que apresentasse os documentos de trânsito; - Ente informa, por intermédio do Ofício nº 059/2021, que além das duas Notas Fiscais anteriormente relatadas, foram emitidas duas Declarações de Destinação Industrial para Produtos de Origem Animal (DI 00008/2880/21 e DI 0009/2880/21), enviadas ao destinatário por e-mail (SIF 1686 - Inspeção Periódica);

**20. 08/03/2021:** - AFFAS do SIF 2880 entram em contato com o SIF 1686 que reportam que a documentação utilizada para recebimento do produto foram as duas notas fiscais e romaneios; - SIF intimou o ente, por intermédio do Termo de Intimação nº 003/10129/2021, a apresentar o e-mail de recebimento dos documentos relatados na unidade de destino nos termos do artigo 493, § 1º, do Decreto 10.468/2020 e do Programa de Autocontrole do ente; Ente apresenta os comprovantes de e-mail, por meio do Ofício JBS nº 066/2021; - AFFAS analisam os documentos remetidos pelo ente, e constatam que o e-mail de envio da declaração, bem como o e-mail de recebimento no destino só ocorreram no dia 08/03/2021, após intimação por parte do SIF local, em descumprimento às normas estatuídas; - AFFAS analisam as Declarações de Destinação Industrial e identificam que a empresa emitiu DI nº 6/2828/2021 em 24/02/2021, enquanto que as DI's apresentadas para as carcaças envolvidas no incidente foram numeradas 8/2880/2021 e 9/2880/2021, datadas de 18/02/2021 e 19/02/2021, respectivamente, , aduz-se que foram produzidas depois dos questionamentos, com data retroativa, visto que o controle de numeração é sequencial;

**21. 12/03/2021:** Foi imputado ao ente, no Auto de Infração 002/10131/2021, as seguintes condutas: 1. transitar matérias-primas/produtos em desacordo com a legislação vigente e com os programas de autocontrole da empresa e; 2. tentar burlar o Serviço de Inspeção Federal, infringindo ao disposto no artigo 496, inciso XXIV, combinado com o artigo 493, caput do Decreto 9.013/17 e suas alterações;

**22. 14/04/2021:** Foi expedida a INFORMAÇÃO Nº 190/INSPRO/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA em que consta: que as 300 meias carcaças que tiveram contato com a amônia da tubulação, o piso da própria câmara e o corredor foram lavadas com água clorada; que a empresa apresentou apenas análises microbiológicas e estas tinham falhas nos procedimentos de rastreabilidade; que o procedimento a ser adotado quando da queda no piso é a remoção e não a lavagem; que a reação química que ocorre entre a amônia (carcaças que estavam na câmara) em contato com o cloro (água clorada) forma o composto denominado cloramina; que é uma substância conhecidamente tóxica e que não há ensaio físico-químico para determinação de “cloramina” em produtos de origem animal e; que os produtos elaborados com as carcaças expostas a amônia durante o acidente podem causar danos à saúde pública. Tendo isso em vista, os AFFAS sugeriram a condenação de todos os produtos;

**23. 11/05/2021:** Foi expedida a INFORMAÇÃO Nº 1/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, que traz à tona o fato de que o trânsito rodoviário de produtos de origem animal entre os Estados de Rondônia e São Paulo perdura, em média, 4 (quatro) dias, um período muito inferior ao constatado no caso em tela. A peça aduz que o atraso da mercadoria poderia ter sido deliberado, já que a amônia tem uma tendência natural de se volatilizar durante o período de exposição ao ar refrigerado do transporte, o que seria capaz de ocasionar a impossibilidade de detectar o odor amoniacal nas carcaças;

**24. 25/05/2021:** Foram lavrados os seguintes autos de infração: Auto de Infração 003/10131/2021 - ultrapassar a capacidade de armazenamento de carcaças, com risco iminente de novo desabamento, infringindo o Art. 49 e Art. 496, inciso V do Decreto nº 9.013/2017. Auto de Infração 005/10131/2021 - proceder lavagem, com água clorada, de carcaças que tiveram contato com o piso e foram contaminadas por

vazamento de amônia, infringindo os artigos. 53, 64 e 496, inciso 496 do Decreto nº 9.013/2017;

25. **29/06/2021:** Foi oferecida denúncia pelo MP/RO em que o *parquet* aventa a possibilidade de ter havido uma falsificação de documento particular, tendo em vista que o Relatório de Incidente oferecido ao MAPA constava que, após o vazamento, as carcaças teriam sido todas transferidas para as câmaras de maturação nº 05 e, durante busca e apreensão no estabelecimento, foi encontrado um relatório diverso, em que constava que parte das carcaças teriam sido transferidas também para a câmara nº 03.

26. Assim, em resumo, pela breve análise dos fatos, é possível constatar indícios de transferência de mercadorias sem a devida documentação legal, atraso deliberado do transporte dessas mercadorias e falsificação de documentos particulares. Conforme será demonstrado ao longo da nota, a motivação para a conduta seria o desejo da empresa em utilizar as carcaças contaminadas para fins comerciais, ao invés vez de condená-las, bem como a intenção de evadir-se da responsabilização civil, penal e administrativa por parte dos órgãos fiscalizadores.

## II.2 – Elementos de Informação

27. Dentre os elementos de informação apresentados na IPS e que demonstrariam os indícios de autoria e materialidade do caso, merecem destaque aqueles advindos do Inquérito Civil Público (Documento 2855914), compartilhados por e-mail (Documento 2855849), além de depoimentos da audiência de instrução da Ação Civil Pública nº 7000729- 56.2021.8.22.0009, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (compartilhamento no Documento 2857067).

28. Em complemento esta Comissão obteve atualização dos compartilhamentos consoante a Ata de Deliberação 3247954e os apensamentos da Ação Civil Pública (Documentos 3248574, 3248576 e 3248578), e da Ação Penal (3248582, 3248584 e 3248585).

29. Registram-se, ainda, para compreensão dos fatos imputados, os seguintes demais elementos de informação:

30. 1º - Ofício 1844/2021/CBM-2SGBMPIB, de 15/02/2021 (pg. 78, doc. Documento 2855897): a) Ofício do Corpo de bombeiro de Rondônia para o MP/RO, relatando que, por volta das 10h00min, do dia 15/02/2021, houve um vazamento de amônia no frigorífico de Pimenta Bueno;

31. 2º - Registro fotográfico realizado pelo AFFA Gilberto Tobias Mastrelo, de 15/02/2021 (pg. 135-140, Documento 2855898): a) As fotografias mostram o desabamento da estrutura e as meias carcaças caídas no chão;

32. 3º - Ficha Técnica do Estabelecimento JBS/FRIBOI SIF nº 2880, de 22/02/2021 (pg. 125 a 129, Documento 2855898): a) Responsáveis pelo estabelecimento - Gerente administrativo: Mareia Cristina Andreli; Gerente Industrial: Vinícius Domingos Paro; Responsável Técnico: Vinicius Domingos Paro; Responsáveis pela Garantia da Qualidade: Natália Martins Nogueira e Foroni Taiany Marques; b) Atividades: abate e desossa de bovinos; c) Tipos de Produtos: Carne bovina in natura, Miúdos bovinos in natura, Tripa in natura, Serosa, Farinha de carne e ossos e Sebo; d) SIF: AFFAS Camilo Torres Almeida e Gilberto Tobias Mastrelo e) Total de Câmaras de Resfriamento de carcaças: 08;

33. 4º - Registro de Incidente, de lavra da Diretoria de Qualidade da Friboi, de 20/02/2021 (Documento 2855897): a) Descrição das tratativas durante o incidente (pg. 987 a 989): "No dia 15/02/2021, por volta das 10:38, ocorreu queda da estrutura da Câmara de maturação nº02, ocasionando rompimento da tubulação de amônia da mesma e por consequência, vazamento desse gás." [...] "As carcaças que se encontravam na Câmara de maturação nº02 foram expostas ao gás amônia e estiveram em contato com o piso. Por volta das 15 horas, a equipe do SESMT realizou a liberação da área da câmara nº02 e do corredor de entrada das câmaras de carcaças, para que fosse realizada a transferência das meias carcaças para a câmara de maturação nº05. As meias carcaças foram içadas, levantadas e dispostas na câmara nº05, para posterior avaliação sensorial (características organolépticas) e físicoquímica (pH e temperatura)" [...] "Devido à exposição das carcaças que estavam na Câmara nº02 ao gás amônia, ao tempo que as mesmas ficaram sem refrigeração e por terem entrado em contato com o piso, definiu-se que seria realizado avaliação sensorial (características organolépticas) e físico-química (pH e temperatura) na totalidade das meias carcaças, bem como avaliação

microbiológica de CTM (Contagem Total de Mesófilos) no dia 18/02/2021. Para a avaliação microbiológica, a amostragem será feita de acordo com o definido no Programa de Autocontrole DGU-2880-GQU-026 item 4.5 Embarque e Armazenamento de produtos, sendo Tabela NBR 5426 Nível Especial de Inspeção 54 NQA de 1,5. Logo, para as 300 meias carcaças acometidas diretamente com o incidente (sequencial 1 ao 150), o tamanho da amostra é de 13. Definiu-se também que essas meias carcaças seriam serradas no dia 18/02/2021 após o término das atividades do cortes e desossa e seriam destinadas para charque na forma de quartos com osso." b) Avaliação e Destinação de Produtos, de 18/02/2021 (pg. 999): em relação aos testes de avaliação sensorial, físico-químico e microbiológico das carcaças da câmara de maturação n.º 5, o documento esclarece que elas foram avaliadas pelo gerente industrial Vinicius, pelas supervisoras de Garantia de Qualidade Natália e Taiany e pela responsável pelo refeitório Micheli. c) Ofício ao SIF (pg. 990): encaminha o registro de incidente e informa que "os resultados microbiológicos realizados serão encaminhados posteriormente, assim que disponíveis." d) Registro Fotográfico (pg. 996 a 999);

34. Cumpre ressaltar que: o relatório enviado ao SIF não faz nenhuma menção a carcaças envolvidas no incidente sendo transferidas para a câmara n.º 03, consta apenas que elas foram transferidas para a de n.º 05; já no dia 18/02/2021 havia sido decidido que as carcaças seriam destinadas para charque; não há nenhuma menção no relatório ao fato da empresa ter comunicado suas decisões ao SIF;

35. 5º - Notas Fiscais e Embarque de Carne, de 18/02/2021 e 19/02/2021 (Documento 2855897) a) DANFE nº 148983 (pg. 247): Data de emissão: 18/02/2020 às 00h; Emitente: JBS S/A de Pimenta Bueno/RO; Remetente: JBS S/A de Santana de Parnaíba/SP; Protocolo de autorização de uso: 18/02/2021 às 20h13; Produtos: 27.206,503 kgs. de Traseiro, Dianteiro e Ponta de Agulha resfriados. b) Ponto de Controle - Embarque de Carne JBS S/A de Pimenta Bueno/RO (pg. 248) Destino: JBS S/A de Santana de Parnaíba/SP; Data de início - 18/02/2021 às 13h; Data de término: 18/02/2021 às 16h40; Data de lacre: 18/02/2021 às 19h20. c) DANFE nº 149061 (pg. 254) Data de emissão: 19/02/2020 às 00h Emitente: JBS S/A de Pimenta Bueno/RO; Remetente: JBS S/A de Santana de Parnaíba/SP; Protocolo de autorização de uso: 19/02/2021 às 11h06; Produtos: 22.701,896 kgs. de Traseiro, Dianteiro e Ponta de Agulha resfriados. d) Ponto de Controle - Embarque de Carne JBS S/A de Pimenta Bueno/RO (pg. 255) Destino: JBS S/A de Santana de Parnaíba/SP Data de início - 18/02/2021 às 16h47 Data de término: 19/02/2021 às 09h40 Data de lacre: 18/02/2021 às 09h55

36. Observa-se que: ambas notas fiscais foram expedidas à 00h, fora do horário de trabalho dos auditores do SIF.

37. 6º - Ofício JBS nº 052/2021, de 25/02/2021 (Documento 2855832) a) Notificação dos resultados microbiológicos ao Serviço de Inspeção Federal (pg. 353 a 354) relata que das 13 amostras, 2 tiveram resultado maior que o limite aceitável, mas inferior ao limite inaceitável, concluindo que as 13 amostras foram consideradas como aceitáveis e aptas ao consumo. Informa que as carcaças envolvidas no incidente foram destinadas ao processo de charqueada, onde se utiliza processo inibidor microbiológico. b) Relatórios de Ensaio (p. 355 a 367) Data de produção: 15/02/2021 Data de coleta: 18/02/2021 Data de recebimento: 19/02/2021 Data de início das análises: 19/02/2021 Data final das análises: 22/02/2021 Data de emissão: 22/02/2021 c) Relatório de ensaio nº 2111A/2021 (p. 368) Data de produção: 15/02/2021 Data de coleta: 17/02/2021 Data de recebimento: 19/02/2021 Data de início das análises: 19/02/2021 Data final das análises: 22/02/2021 Data de emissão: 24/02/2021

38. Cumpre ressaltar que: a coleta das amostras não foi acompanhada por auditor do SIF; tanto a emissão do ofício quanto a data final das análises se deram dias após o envio das carcaças a Santana de Parnaíba/SP, vide elemento de informação n.º 05 e; conforme o depoimento de Manoel Augusto Soares Júnior, Servidor do MAPA, o teste microbiológico não é efetivo para atestar se a amostra foi contaminada por amônia (evidência n.º 25).

39. 7º - Parecer nº 107/2021/NAT/PGJ/MP-RO, de 26/02/2021 (pg. 1416 a 1471, Documento 2855898) a) Quanto ao uso de amônia na preparação do produto, o parecer esclarece que "existe uma grande diferença em utilizar um aditivo, na preparação de um produto, controlando-se a quantidade e tempo de ação, e a exposição indiscriminada da matéria prima, a um produto proveniente de vazamento".

40. 8º - Tutela Cautelar Antecedente do Processo nº 7000729-56.2021.8.22.0009 de 26/02/2021 (pág. 327 a

329, Documento 2855897) a) Juízo deferiu pedido de tutela de urgência do MP em face da JBS para que "seja promovido pela requerida o imediato recolhimento dos lotes de charque ou carne que teve contato com a amônia, que não estejam na Unidade do JBS local, no prazo de 6h (seis) horas, devendo apresentar documentos que comprovem a venda e transporte do produto e o seu retorno a unidade (Notas Fiscais, Romaneios de Transporte, etc), bem como para que permaneça com os produtos depositados em poder da requerida".

41. 9º - Documentos JBS, de 02/03/2021 e anexos (pg. 1038 a 1053, Documento 2855897) a) ESCLARECIMENTO (pg. 1040 a 1041): esclarece que as carcaças enviadas para Santana de Parnaíba realmente eram aquelas que estavam alocadas na câmara n.º 02 na data do incidente e que "os animais que estavam acondicionados na câmara n°02, onde ocorreu o incidente, são os sequenciais de Abate 01 a 150" [...] "os sequenciais (de 01 a 150) mencionados acima, foram realocados nas câmaras nº 03 e nº 05 após o incidente". b) Controle de Declarações Industriais (DI): demonstra que as notas fiscais n.º 148983 e n.º 149061 são relativas às DI's n.º 00008/2880/2020, de 18/02/2021 e n.º 00009/2880/2020, de 19/02/2021, respectivamente. c) Declarações de destinação industrial de produtos de origem animal de 2020 e 2021: DI nº 00001/2880/2020, de 11/11/2020, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1046) DI nº 00002/2880/2020, de 17/11/2020, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1047) DI nº 00003/2880/2020, de 08/12/2020, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1048) DI nº 00004/2880/2020, de 30/12/2020, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1049) DI nº 00005/2880/2021, de 11/02/2021, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1050) DI nº 00006/2880/2021, de 24/02/2021, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1051) DI nº 00007/2880/2020, de 24/02/2021, de Pimenta Bueno/RO para Lins/SP (p. 1052) DI nº 00008/2880/2020, de 18/02/2021, Pimenta Bueno/RO para Santana de Paranaíba/SP (p. 1053) (p. 1055) DI nº 00009/2880/2020, de 19/02/2021, Pimenta Bueno/RO para Santana de Paranaíba/SP (p. 1054) (p. 1056)

42. Observa-se que: há uma divergência em relação ao que foi informado no relatório de incidente, no tocante à transferência das carcaças da câmara n.º 02 exclusivamente para a de n.º 05, e ao Esclarecimento da JBS, que informa que as carcaças teriam sido realocadas para a câmara n.º 03 e n.º 05.

43. 10º - Termo de Intimação nº 002/10129/2021, de 03/03/2021 - 1º SIPOA (Documento 2857054, pg. 29 a 30) a) AFFAS do SIF 2880 intimam a empresa no sentido de: exigir que o ente entregue toda a documentação referente à transferência das carcaças para Santana de Parnaíba/SP; indagar se os produtos foram transferidos como "aptos para consumo in natura" ou se lhes foi dada destinação industrial e; indagar se a empresa procedeu a destinação e transferência conforme preconiza seu Programa de autocontrole.

44. Cumpre citar o disposto no art. 10, XXIX do Decreto n.º 10.468/2020: destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

45. 11º - Ofício JBS 2880 nº 059/2021, de 03/03/2021 (Documento 2857054, pg. 32 a 34) a) Informa que: as carcaças foram transferidas para Santana de Parnaíba/SP acompanhadas dos respectivos romaneios, notas fiscais, além do encaminhamento via e-mail da "Declaração de Destinação Industrial"; os produtos estavam aptos para consumo, mas ainda sim "a empresa decidiu realizar destinação industrial para produção de charque"; "assim que recebidos em Santana de Parnaíba/SP, foram coletadas amostras desse lote de produtos, por iniciativa da empresa, para a realização dos testes de Nessler e de Éber, cujas coletas e acompanhamento estão sendo realizadas pelo Serviço de Inspeção Federal daquele estabelecimento"; "a empresa procedeu com destinação e transferência dos produtos conforme descrito nos Programas de Autocontrole".

46. 12º - Despacho nº 160 da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno, de 05/03/2021 (pg. 5 a 11, Documento 2855832) a) Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil n.º 2021001010002201, alega que o Gerente de Produção Vinicius, no dia do incidente, teria induzido o agente do SIF a deixar de proceder a apreensão cautelar das carcaças, apresentando, de forma verbal, um plano de ação para as carnes contaminadas. O plano de ação consistiria em: segregar a carne na câmara n.º 05 > realizar exames laboratoriais > realizar análise organolética > apresentar os resultados para o SIF. b) MP também informa que Vinicius teria dito, em 25/02/2021, perante autoridade policial, que o Plano de Ação foi elaborado três

dias após o incidente, que a carne seria destinada ao consumo humano e que Gilberto teria autorizado.

47. 13º - Correio eletrônico de 04/03/2021 (pg. 130 a 131, Documento 2855832) a) Troca de e-mails entre o AFFA Leônidas Vasquez Galvão, responsável pelo SIF 1686, estabelecimento em Santana de Parnaíba/SP, e a 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO, em que o auditor esclarece que "os laboratórios indicados pela empresa não possuem o escopo de análises oficiais exigidas pelo MAPA para "Prova de Nessler e Teste de Éber".

48. 14º - Ofício JBS 2880 nº 066/2021, de 08/03/2021 (Documento 2857054, pg. 21) a) Resposta ao Termo de Intimação n.º 003/10129/2021, em que a JBS encaminha aos auditores do SIF 2880 cópia do e-mail de envio e do recebimento referente às DI's n.º 00008/2880/2020 (pg. 24) e 00009/2880/2020 (pg. 25).

49. 15º - Ofício JBS de Santana do Paranaíba nº 005/2021, de 08/03/2021 (pg. 192 a 219, Documento 2855832) a) Informa que no dia 02/03/2020 a filial de Santana de Parnaíba/SP recebeu 2 cargas do SIF 2880, correspondente às NF's n.º 148983 e n.º 149061. Após, a mercadoria foi destinada para fabricação de Jerked Beef (semelhante ao charque).

50. 16º - Termo de apreensão cautelar, SIF 1686, de 14/03/2021 (pg. 271 a 272, Documento 2855832) a) AFFA Leônidas, na filial de Santana de Parnaíba/SP, procedeu à apreensão cautelar das carcaças contaminadas por amônia e informa que a mercadoria foi enviada à revelia do SIF 2880, sendo descarregada em 02/03/2021, sem a Declaração de Destinação Industrial.

51. 17º - Decisão Procedimento Comum Cível 7000729-56.2021.8.22.0009, de 17/03/2021 (pg. 264 a 270, Documento 2855832) a) "No caso em análise, o Ministério Público pleiteia a determinação de medidas constantes na manifestação de ID 55577558, sob o argumento de que apesar da empresa requerida alegar em sede de contestação que agiu de “boa-fé” quando da destinação do produto para outra Unidade no Estado de São Paulo para “evitar o perecimento do produto”, tal alegação não merece prosperar, porquanto, há indícios de burla ao sistema de inspeção federal na intenção de comercializar a carne contaminada com amônia e que ainda teve contato com o piso, sendo inclusive, arrastada pelo chão (depoimento do Fiscal Sanitário Federal) à fl. 280 (mídia). Afirma, que não obstante a existência de legislação prevendo a atuação dos fiscais do MAPA nas Unidades do Frigorífico, as provas produzidas até o momento, notadamente os documentos amealhados no incluso Inquérito Civil, denota que após o vazamento de amônia todos os atos que se seguiram foram praticados à revelia do Fiscal Sanitário, incluindo a destinação do produto sem a devida comunicação e liberação pelo Agente de Inspeção Federal, em nítida intenção de burlar o sistema federal de inspeção sanitária e destinar o produto à cadeia de consumo."

52. 18º - Documento JBS, de 06/05/2021 (Documento 2855832, pg. 787 a 793) a) O ente tece alguns comentários sobre as análises (Teste de Éber e Prova de Nessler) empreendidas nas carcaças envolvidas no incidente. O teste de Éber foi realizado pelo Laboratório de Análises Químicas e Microbiológicas e Controle Central (LACI) e o resultado foi no sentido de apontar que havia ausência de amônia nas amostras e que nenhuma amostra apresentou condições de risco à saúde pública. Em relação à Prova de Nessler, o procedimento foi realizado pela CPA, laboratório localizado em Goiânia/GO, e os resultados apontaram presença de amônia. Entretanto, foi conduzida uma reanálise das amostras pelo próprio laboratório, na qual foi verificado que a presença de amônia estaria relacionada ao estágio avançado de decomposição das carcaças, "uma vez que esta substância é produzida normalmente durante o processo de deterioração das carnes". Por conta disso, o exame realizado pela CPA foi ineficaz para demonstrar ou refutar a existência de contaminação por amônia. b) A empresa também aduz que as amostras já chegaram ao laboratório em estágio avançado de decomposição por conta delas terem percorrido uma grande distância "cerca de 800km (distância entre Santana de Parnaíba/SP e Goiânia/GO) - a qual seria muito maior se essas amostras estivessem em Pimenta Bueno (aproximadamente 1800km) - o que só reforça as razões que justificaram a transferência dos produtos para esta filial de Santana de Parnaíba da JBS, a qual ocorreu de forma a viabilizar a realização das análises complementares em questão."

53. Cumpre ressaltar que: a distância entre Santana de Parnaíba e Goiânia é realmente menor que a de Pimenta Bueno e Goiânia, porém, a distância total percorrida pelas carcaças no trajeto Pimenta Bueno -> Santana de Parnaíba -> Goiânia é cerca de 3.200km. Assim, o argumento da empresa mostra-se incoerente, já que, se a carne fosse transportada de Pimenta Bueno direto para Goiânia, o trajeto seria substancialmente

menor e, com isso, talvez a decomposição das carnes pudesse ter sido evitada. Outra inconsistência no argumento da investigada é a de que o translado inicial das carnes para Santana de Parnaíba ocorreu "de forma a viabilizar a realização das análises complementares ". A alegação é surpreendente tendo em vista que essa justificativa não surgiu em nenhum momento anterior ao processo. Inclusive, resta cristalino, no Registro de Incidente, nas alegações do gerente industrial Vinicius, bem como na evidência de n.º 26, que as carnes seriam destinadas para charque, procedimento costumeiramente realizado pela filial de Santana de Parnaíba. Ainda, se a intenção era transferir as carnes para um local mais próximo do laboratório em Goiânia, é difícil de acreditar que uma empresa do porte da JBS, com capilaridade em todo território nacional, não conseguiria encontrar um estabelecimento mais próximo do laboratório.

54. Ademais, conforme consta no elemento de informação n.º 19 e n.º 25, o AFFA Manoel Augusto Soares Júnior afirma que o Teste de Éber e Prova de Nessler não seriam efetivos para atestar se o produto estaria contaminado com amônia.

55. 19º - INFORMAÇÃO Nº 1/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, de 11/05/2021 (Documento 2856755) a) "Em relação às análises laboratoriais, foi esclarecido pela equipe técnica especializada em análises laboratoriais atuantes no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-PA, juntamente com a equipe técnica da CGAL/DTEC/SDA, que as análises que haviam sido solicitadas pela empresa no processo judicial - Prova de Héber e Teste de Nessler - são antigas e utilizadas como testes indicativos de início de processo putrefativo, e não são eficientes para detecção de amônia em produtos em casos de contaminação por este gás durante o processo fabril, caracterizando a impertinência destas análises para descartar a contaminação." b) "Houve inabilidade, por parte do estabelecimento, na condução das ações pósincidente, especialmente no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos que se encontravam na câmara fria que desabou, com uma sucessão de erros operacionais que levaram à sua maior contaminação, além da adoção de ações para encobrir atos irregulares praticados, especialmente no que se refere ao trânsito dos produtos e tentativa de uso dos mesmos para fins comestíveis." c) "A empresa não dispunha em seus programas de autocontrole, na data do incidente, de quaisquer procedimentos descritos ou previstos para serem adotados em eventual casos de contaminação química de seus produtos por vazamento do gás utilizado no sistema de refrigeração." d) "A apuração sobre o trânsito dos produtos constatou que a empresa encaminhou as carcaças para outra unidade acompanhada, unicamente, pela documentação fiscal (nota fiscal) e romaneios das cargas, desacompanhadas da documentação de destinação industrial, configurando infração ao Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (inciso I do art. 81, art. 493 e inciso XXVI do art. 496). No caso em questão, o trânsito irregular dos produtos é fato caracterizador de tentativa de burla à fiscalização, pois, ao comercializar os produtos "sem qualquer restrição" ou identificação da necessidade de tratamento específico, a empresa simulou tratar-se de trânsito regular de produtos "próprios para o consumo humano" - o que não era o caso, já que os mesmos haviam sido contaminados no acidente. Tal ação impediria que o serviço oficial de inspeção no estabelecimento de destino realizasse a adequada fiscalização dos procedimentos de destinação industrial ou do aproveitamento condicional junto ao destino, bem como a regularidade do tratamento proposto, conforme fato motivador, quando cabível." e) "A empresa emitiu e enviou, apenas no dia 08/03/2021 - data posterior ao efetivo trânsito dos produtos - e somente após requerimento específico apresentado pelo SIF 2880 no processo nº 21046.000389/2021-70, duas Declarações de Destinação Industrial de números DI 00008/2880/21, datada de 18/02/2021, e DI 00009/2880/21, datada de 19/02/2021, referentes às 300 meias carcaças contaminadas no acidente do dia 15/02/2021, apresentando tais documentos ao serviço oficial para simular a regularidade do trânsito irregular ocorrido. Soma-se às evidências dessa da emissão "tardia" e fraudulenta destes documentos, emitidos com data retroativa, o fato de que, no controle sequencial obrigatório das declarações de destinação industrial, foi constatada a emissão do documento sequencial de número DI 00006/2880/21 no dia 24/02/2021, ou seja, em data posterior ao trânsito dos produtos contaminados." f) "No caso sob análise, em decorrência do disposto no art. 505 do Decreto nº 9.013, de 2017, a eventual destinação dos produtos contaminados no vazamento de amônia para qualquer tipo de tratamento de destinação industrial - inclusive a salga (que foi a operação realizada pela empresa) - deveria ser precedida de prévio requerimento tecnicamente fundamentado e autorização concedida pelo DIPOA/SDA. Tais procedimentos não foram seguidos pela empresa, que, de livre iniciativa, encaminhou os

produtos para outro estabelecimento para realizar o tratamento almejado." g) "Embora o trânsito rodoviário de produtos de origem animal entre os Estados de Rondônia e São Paulo perdure, em média, 4 (quatro) dias, no caso sob apuração, observamos que o trânsito dos produtos durou entre 10 (dez) e 11 (onze dias): os produtos foram embarcados na origem (Pimenta Bueno - RO) nos dias 18 e 19/02/2021, mas os veículos de transporte apenas deram entrada na unidade em Santana de Parnaíba - SP no dia 01/03/2021, às 17:19 h, conforme indicado no carimbo apostado pela portaria da unidade de destino na Nota Fiscal nº 149061 (fl. 3 de 18 do SEI nº 14202888). Uma vez que a amônia é um contaminante químico altamente volátil e que se apresenta na forma de gás em temperatura e pressão normais, há tendência natural deste composto se volatilizar durante o período de exposição ao ar refrigerado no transporte - ainda mais porque os quartos de carcaças não se encontravam embalados individualmente durante seu transporte (evidências constam nos relatórios fotográficos sob SEI nº 14202435 e 14202462) - ao ponto de, dependendo da duração do tempo de exposição ao ar decorrente do período prolongado de transporte, vir a tornar inviável a detecção de odor amoniacial na avaliação organoléptica (olfativa) da carcaça por ocasião da reispeção dos produtos no destino. Embora o período demasiado longo de transporte dos produtos não configure, isoladamente, uma infração sanitária específica, no caso sob apuração, tal fato, associado aos demais fatos identificados, especialmente no que se refere à expedição de produtos sem conhecimento do SIF 2880, desacompanhados da documentação de destinação industrial em tentativa de simular a regularidade sanitária dos produtos, constitui-se em outro fato caracterizador de ação intencional realizada pela empresa no intuito de tentar burlar as atividades de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal."

56. 20º - Requerimento JBS, de 18/06/2021 (Documento 2855832, pg. 434 a 458) a) Empresa aduz que, após o incidente, as carcaças contaminadas com amônia foram removidas para a câmara nº 03 e nº 05, conforme os "Endereçamento e Registro de pH (pg. 513 a 523)" b) O ente acusa o AFFA Gilberto de mudar sua versão dos fatos, por temer uma possível responsabilização. c) Empresa também alega que as mercadorias chegaram na filial de Santana de Parnaíba/SP em 26/02/2021, e não em 01/03/2021, conforme consta na Informação nº. 1/CSI/DIPOA/SDA/MAPA.

57. Cumpre ressaltar que, conforme já dito, no registro de incidente consta a informação de que as carnes foram transferidas apenas para a câmara nº 05, o que poderia indicar uma falsificação do "Endereçamento e Registro de pH" no intuito de omitir que o ente teria excedido o limite de armazenamento de carcaças do compartimento.

58. Também é interessante lembrar que o próprio AFFA Gilberto admitiu em seu depoimento, evidência nº 23, "a", que, muito possivelmente, por conta de sua falta de experiência, falhou em não ter tomado medidas cautelares em relação às carnes. Tal declaração não corrobora o argumento da empresa de que ele estaria mentindo para se evadir de potencial persecução por parte do MP, já que o servidor provavelmente não teria reconhecido o lapso, caso estivesse preocupado com uma eventual responsabilização em razão de suas ações.

59. Ademais, ainda que as carnes tenham chegado em Santana de Parnaíba em 26/02/2021, o período de translado seria em torno de 07 dias, tendo em vista que as carnes saíram de Pimenta Bueno/RO em 18/02 e 19/02. Espaço de tempo bem maior do que 4 dias, indicado na Informação nº. 1/CSI/DIPOA/SDA/MAPA como sendo a duração média do transporte de carnes entre as duas cidades.

60. 21º - Termo de Condenação nº 001, de 02/07/2021 (Documento 2855832, pg. 937 a 938) a) Termo de condenação das carnes envolvidas no incidente.

61. 22º - Depoimentos de Vinicius Domingos Paro, Gerente Industrial JBS Pimenta Bueno/RO a) Prestado perante a Polícia de Cacoal/RO, em 25/02/2021 (Documento 2855897 pg. 163 a 166) - disse que acionou o AFFA Gilberto e narrou as providências adotadas, bem como informou que a carne seria removida à outra Câmara onde ficaria até a tomada de decisão, tendo o Auditor concordado. Afirma que 3 dias após o incidente, a empresa decidiu charquear a carne, afirmando que estava apta para o consumo, tendo o auditor concordado em liberar a industrialização naqueles termos, assim, toda a carne foi retirada do frigorífico e destinada à comercialização. b) Prestado no âmbito de Ação Civil Pública nº 7000729-56.2021.8.22.0009, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857146) - disse: que, já na quinta-feira (18/02/2021), avisou ao AFFA Gilberto que as carnes seriam destinadas para charque (min. 19); que, após o vazamento, as carcaças foram colocadas na câmara nº 05 e nº 03 (min. 42) e; que Gilberto não

acompanhou a coleta das amostras que foram utilizadas nas análises (min. 47)

62. 23º - Depoimentos de Gilberto Tobias Mastrelo, AFFA lotado no SIF 2880 a) Prestado na Polícia de Pimenta Bueno/RO, em 02/03/2021 (Documento 2855897 pg. 180 a 182) e posteriormente em 25/03/2021 (pg. 370) - disse: "que é AFFA desde 18/02/2020; que VINÍCIUS garantiu que a carne ficaria segregada até apresentarem o resultado laboratorial de analise organoléptica (odor, cor, aspecto), e análise microbiológica, vez que a carne teve contato com o piso; que nos dias posteriores ao incidente o depoente foi até a câmara 05, onde fez avaliação organoléptica nas carcaças, ou seja, constatar o odor e visual, a aparência (cor) das carcaças; Que a coloração estava normal, aparentemente; Que todavia apresentava cheiro de amônia; Que foi ao local nos dias 16 e 17; Que no dia 20/02/2021, o depoente recebeu o ofício 048/2021, subscrito por NATALIA MARTINS NOGUEIRA FORONI, da Garantia de Qualidade da empresa encaminhando o Registro de Incidente ocorrido dia 15/02/2021; Que nessa ocasião o depoente foi até a câmara 05 e constatou que as carcaças não mais estavam ali; Que conversou com um supervisor das câmaras frias, sendo que este relatou que as carcaças tinham sido expedidas, ou seja, não se encontravam mais nesta Unidade, todavia, não sabia o destino, dizendo apenas que foram para a "charqueada"; Que o depoente foi conversar com o Gerente VINÍCIUS e este disse que as carcaças haviam sido transferidas para uma charquearia no Estado de São Paulo, não informando a cidade; Que o depoente recebeu a analise microbiológica através do oficio 52/2021 no dia 25/02/2021; Que pode ser observado que as análises foram concluídas dia 22/02/2021; Que segundo relatório de embarque as carcaças foram carregadas nos dias 18 e 19 de fevereiro; Que portanto os embarques foram realizados antes dos resultados laboratoriais; Que a empresa é responsável pelo seu produto; Que o depoente foi analisar o plano de autocontrole da empresa JBS e não constava nenhuma ação em caso de vazamento de gás amônia; Que quer deixar claro que o depoente ou outro auditor não certificaram o carregamento das carcaças que ficaram expostas ao gás amônia; Que a transferência das carcaças foram de responsabilidade total da empresa JBS; Que no dia do incidente foi informado por VINÍCIUS PARO que as carcaças da câmara 02 (local do incidente) seriam segregadas na câmara 05; Que o auditor CAMILO ao analisar documentação constatou que a câmara 05 tem capacidade apenas para 260 meias carcaças e por isso autuou a empresa por ultrapassar capacidade de armazenamento; Que na defesa a empresa alegou que na verdade houve um equívoco, pois haviam colocado 50 meias carcaças na câmara 03 e 250 meias carcaças na câmara 05" b) Prestado perante à 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno, em 04/03/2021 (Documento 2856997) - disse: "que sua superiora o orientou no sentido de deixar as carcaças segregadas e aguardar a análise da empresa para avalizar os produtos; que, nos dias subsequentes ao vazamento, sofreu pressão psicológica de Vinicius; que não foi chamado para acompanhar a coleta das amostras para a análise microbiológica; que faltou em não ter tomado medidas cautelares; que Vinicius teria garantido que as carnes ficariam segregadas; que para charquear a carne precisa da Destinação Industrial e no documento de avaliação e destinação do produto a empresa colocou como "redirecionamento de mercado". c) Prestado no âmbito de Ação Civil Pública n.º 7000729-56.2021.8.22.0009, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857093) - disse: "que não havia, no autocontrole da empresa, todo o procedimento a ser adotado no caso de vazamento de amônia (min. 6); que o gerente industrial, durante o vazamento, disse que o auditor poderia ir embora porque a empresa "cuidaria de tudo" (min. 6); que, durante o incidente, foi informado que as carcaças seriam armazenadas na câmara n.º 05 (min. 7:30); observou, durante o incidente, diversos sinais por parte de Vinicius de que o gerente gostaria que Gilberto fosse embora para que a empresa pudesse aproveitar certas carcaças que foram condenadas à graxaria durante o evento (min. 16:30); que todas as carcaças foram da câmara n.º 02 para a de n.º 05 (min. 24); disse que, no dia 16 e 17/02 as carcaças eram passíveis de condenação, pois o odor de amônia era muito forte (min. 27); que, quando questionado, Vinicius disse que o translado de Pimenta Bueno para Santana de Parnaíba tinha sido acompanhado apenas por notas fiscais (min. 34); que as carnes deveriam ter sido inutilizadas, e não destinadas para charque (min 43.); que foi informado por Vinicius que as carcaças seriam movidas para a câmara n.º 05, que no registro de incidente consta a informação de que foram removidas para a câmara n.º 05, mas que no termo de endereçamento constava que parte das carcaças teria ido para a câmara n.º 05 e outra parte para a de n.º 03."

63. 24º - Depoimentos de Camilo Almeida Torres, AFFA lotado no SIF 2880 a) Prestado perante à

Delegacia de Polícia Civil de Pimenta Bueno/RO, em 25/03/2021 (Documento 2855897 pg. 371 a 373) - disse: "que estava de férias durante o incidente ocorrido em 15/02/2021 e que retornou ao serviço no dia 01/03/2021; Que os produtos acompanhados apenas com nota fiscal podem ir pra rede de abastecimento, por exemplo, pois o recebedor do produto presume que não há nada de anormal; Que com a declaração de destinação industrial sabe-se que aquele produto deverá necessariamente passar por um processo de industrialização; Que ademais, foram apresentadas as declarações de destinação industrial subscritas por VINÍCIUS PARO, as quais apresentam numeração de série 08 e 09, datadas de 18/02 e 19/02, respectivamente; Que tais declarações foram apresentadas dia 03/03/2021; Que posteriormente, foi constatado nos arquivos do SIF que outra declaração de destinação industrial de número sequencial 06 foi lavrada dia 24/02/2021; Que portanto, pode ser que tais declarações apresentadas por VINÍCIUS, ou seja, as de numeração 08 e 09, tenham sido confeccionadas em dia diferente do datado; Que inclusive no dia 02/03/2021 quando pediu a VINÍCIUS para apresentar toda a documentação de trânsito, este apenas lhe apresentou as duas notas fiscais, ou seja, não apresentou as declarações de destinação industrial; consta do relatório de incidente apresentado ao SIF que as meias carcaças, após o incidente, foram retiradas da câmara 02 e envidadas à câmara 05, sem exceção; Que todavia a câmara 05 somente comporta 260 meias carcaças e na câmara 02 existiam 300 meias carcaças; Que diante disso autuou a empresa por ultrapassar a capacidade da câmara 05; Que no dia 17/02/2021 as meias carcaças que estavam na câmara 05 foram transferidas para a câmara 01, sendo que no dia 18/02/2021 foi realizada a abertura; Que ELIETE disse que somente as meias carcaças da câmara 05, foram transferidas para a câmara 01, não sabendo explicar a destinação das meias carcaças da câmara 03; Que analisando a documentação denominada controle de abertura e fechamento de câmara de maturação de carcaça da câmara nº 05, observou-se que no dia 17/02/2021 foram colocadas em tal câmara as primeiras meias carcaças do abate do dia 17/02/2021, tendo iniciado às 07:00 e terminado às 07:44h; Que observado controle de abertura e fechamento de câmara de maturação de carcaça da câmara nº 01, tem a informação subscrita por NATALIA FORONI, de que as carcaças que estavam na câmara 05, do abate do dia 15/02 (dia do incidente) foram transferidas para a câmara número 01, com início às 16:00 e término 17:40h; Que portanto pela informação a carcaças já havia sido retiradas da câmaras 05 antes das 07:00, vez que nesse horário foram colocadas em tal câmaras as carcaças do abate do dia 17 e somente às 17:00h é que tais carcaças chegaram na câmaras 01; Que então onde estavam estas carcaças neste intervalo? Que pelo controle de abertura e fechamento de câmara do dia 17/02/2021, consta que a câmara 05 está com a capacidade máxima, ou seja, não houve diminuição da capacidade a título de precaução." b) Prestado no âmbito de Ação Civil Pública n.º 7000729-56.2021.8.22.0009, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857093) - disse (a partir do min. 6): que, no dia 02/03/2021, indagou ao gerente industrial sobre quais documentos respaldaram o translado das carcaças para Santana de Parnaíba e que foi informado que esses documentos seriam as Notas Fiscais; que no dia seguinte decidiu intimar a empresa indagando se foram utilizadas apenas notas fiscais ou se também foi expedido declaração de destinação industrial; que após a intimação a empresa teria informado que havia sido expedido notas fiscais e DI's; então, foi decidido entrar em contato com o destino, para que informasse quais documentos tinham sido utilizados como respaldo; Santana de Parnaíba havia dito que foram utilizadas apenas NF's e romaneios; após, foi requerido a empresa para que ela apresentasse os e-mails que supostamente teriam enviado as DI's para o destino, já que o ente havia informado que tinha utilizado o correio eletrônico para encaminhar esses documentos; finalmente, após esse questionamento, a empresa teria mudado sua versão, alegando que havia esquecido de mandar as DI's por email para Santana de Parnaíba; Camilo também explicou que as Declarações de Destinação Industrial devem acompanhar o produto, uma vez recebido, o destino deve acusar o recebimento em até 48 horas da entregado produto. O procedimento serve para informar o destino que aquele produto é para destinação industrial e não consumo in natura (min. 7:40); bem como relatou que uma gerente administrativa teria tentado impedir/dificultar com que Camilo falasse com um Membro do MP que visitou o estabelecimento (min. 13)

64. 25º - Depoimento de Manoel Augusto Soares Júnior, Coordenador de Suporte à Inspeção do MAPA e autor da Informação Nº 01- SIPOA, prestado no âmbito de Ação Civil Pública n.º 7000729-56.2021.8.22.0009, da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857134) - disse: a)

que a empresa não tinha procedimento previsto para vazamento de amônia (min. 6); que a lavagem das carcaças que caíram no chão não é o procedimento correto, pois a prática acaba espalhando a contaminação (min. 8); disse que o período médio de trânsito entre Rondônia e São Paulo para esse tipo de produto é no máximo 3 ou 4 dias, muito menor do que o período de tempo ocorrido no caso (min. 11); que por conta dessa demora o gás amônia pode ter se volatilizado, o que dificultaria sua detecção no destino, mas não excluiria a contaminação (min 11:30); que a empresa tentou corrigir o erro operacional, trânsito de produtos sem DI, emitindo as Declarações posteriormente com data retroativa, o que, pela legislação do MAPA, é enquadrado como falsificação de documento (min. 20); que as carcaças não poderiam ter sido destinadas ao charque (min. 28:30); que a Prova de Nessler e Teste de Éber não seriam efetivos para detectar se as amostras estariam contaminadas com amônia (min. 39); que a empresa teria apenas afirmado que fez o teste sensorial, mas não apresentou a metodologia utilizada, mesmo tendo sido requerida para apresentá-la (min 43); que o teste microbiológico não serve para detectar a presença de contaminação por amônia (min. 44).

65. 26º - Depoimento de Natália Foroni, Diretora de Qualidade JBS Pimenta Bueno/RO, prestado no âmbito de Ação Civil Pública n.º 7000729-56.2021.8.22.0009, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857159) - disse: a) que a Declaração de Destinação Industrial realmente foi expedida posteriormente, após o Termo de Intimação do SIF, apenas em março (min. 12:50); que parte das carcaças foi posta na câmara n.º 05 e a outra parte a câmara n.º 03 (min.18); que as carcaças tem prazo de validade de 15 dias (min. 22:30); que as carcaças foram destinadas para Santana de Parnaíba no intuito de serem charqueadas (min. 23); que não consta no registro de incidente que as carcaças estariam sendo transportadas para Santana de Parnaíba para realização de testes laboratoriais (min. 41:30); que a lavagem da carne após contaminação com amônia não está prevista no programa de auto controle da empresa (min. 43:30).

66. 27º - Depoimento de Maria Emilia Santoro, Diretora-Executiva de Segurança do Alimento e Garantia de Qualidade da JBS, prestado no âmbito de Ação Civil Pública n.º 7000729- 56.2021.8.22.0009, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pimenta Bueno/RO (Documento 2857167) - disse: a) que nesse caso não precisaria ser expedida a DI, mas que ela foi expedida posteriormente para "dar uma maior segurança" à empresa (min. 8); que o transporte para Santana de Parnaíba foi realizado para viabilizar os exames laboratoriais (min 9:40).

67. Cumpre ressaltar que a versão de Maria, em relação ao motivo do transporte para Santana de Parnaíba (viabilizar testes laboratoriais), é discrepante com a motivação (destinadas para charque) dada por Natália na evidência n.º 26.

68. 28º - Denúncia nº 106/2021 (*parquetweb* 2021001030009471), 1ª e 2ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno do Ministério Público do Estado de Rondônia, de 29/06/2021 (Documento 2855914, p. 1388) a) MP alega que houve falsificação de documento por parte da empresa, pois, no registro de incidente apresentado ao SIF consta a informação de que todas as carcaças contaminadas foram transferidas para a câmara de maturação n.º 05. Entretanto, durante cumprimento de mandado de busca e apreensão no estabelecimento foi achada uma outra versão do registro, onde menciona-se que parte das carcaças foram para a câmara n.º 05 e outra parte para a câmara n.º 03 b) Também alega que "os documentos de número D100008/2880/21 e D1 00009/2880/21, de sequencial com número maior, emitidos efetivamente em 08.03.2021, foram falsificados mediante a inserção de data diferente da que deveria constar, sendo lançada a data de 19.02.2021, sem respeitar a data de efetiva emissão, a fim de dar legitimidade ao transporte e destinação irregular da carne corrompida e adulterada. Não é possível que sequenciais de números maiores (D100008/2880/21 e D1 00009/2880/21) fossem emitidos efetivamente com data de 19/02/21, se o de número menor, D1 00007/2880/21 foi emitido no dia 24/02/2021."

69. Cumpre ressaltar que o relatório de incidente possivelmente falsificado, foi assinado por Natália M Nogueira Foroni, Supervisora de Garantia da Qualidade, Caique Klipel, Coordenador de Produção, Bruno Melo, Coordenador de Produção e Jean Sartori, Coordenador de Manutenção.

70. 29º - Auto de Infração 002/10131/2021, de 12/03/2021 (Documento 2857174) a) "No dia 02/03/2021, a empresa informou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF 2880) que as cargas envolvidas diretamente no vazamento de gás amônia tinham sido transferidas para outra unidade da JBS nos dias 18/02/21 e 19/02/21 utilizando somente notas fiscais (148983 e 149061) e romaneios como respaldo de trânsito (cópias de documentos entregues à IF). Após emissão de Termo de Intimação nº 002/10129/2021 pela IF local

solicitando esclarecimentos desta transferência de matérias primas/produtos, a empresa respondeu no dia 03/03/2021, por meio do Ofício 059/2021, informando que além das notas fiscais e romaneios, enviou por e-mail para o destino Declaração de Destinação Industrial das matérias primas/produtos. Já no dia 08/03/2021, a Garantia da Qualidade do SIF destino informa, por e-mail, ao SIF de origem (2880) que a carga foi recebida no dia 02/03/2021 somente com notas fiscais e romaneios. Ainda no dia 08/03/2021, o SIF 2880 intimou a empresa por meio do Termo de Intimação nº 003/10129/2021 a apresentar comprovante de envio de e-mail contendo a Declaração de Destinação Industrial, conforme informado à IF no Ofício 059/2021. Foi intimada também a apresentar cópia de e-mail enviado do destino para a origem comprovando recebimento das cargas (prazo de 48 horas após recebimento no destino, conforme preconizam a legislação e os Programas de Autocontrole da empresa). Porém, a empresa apresentou por meio do ofício 066/2021, comprovantes de envio e recebimento dos e-mails com datas do dia 08/03/2021. Pelo que foi constatado e relatado, a equipe do SIF 2880 identificou falhas graves no trânsito das matérias primas/produtos, desrespeitando tanto a legislação vigente como os Programas de Autocontrole da empresa, além de tentativa clara de burlar o Serviço de Inspeção Federal."

71. 30º - Auto de Infração 003/10129/2021, de 06/03/2021 (Documento 2857181) a) "Constatamos que a capacidade da Câmara de Resfriamento nº 02 é de 312 meias carcaças. Já a capacidade da Câmara de Maturação nº 05 é de 130 animais, ou seja, 260 meias carcaças. Como no dia do incidente existiam 300 meias carcaças na Câmara de Resfriamento nº 02 e as mesmas foram transferidas para a Câmara de Resfriamento de nº 05 (capacidade de 260 meias carcaças), a empresa ultrapassou a capacidade de armazenamento de carcaças, com risco iminente de ocorrer um novo desabamento no estabelecimento."

72. 30º -Auto de Infração 005/10129/2021, de 01/04/2021 (Documento 2857193) a) "A empresa já tinha demonstrado duas Declarações de Destinação Industrial (DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21) com datas de emissão dias 18/02/2021 e 19/02/2021, respectivamente. De acordo com o Ofício circular nº 35/202/CGI/DIPOA/DAS/MAPA, item II, letra "a": as declarações de destinação industrial e de condenação serão numeradas pelo emitente de forma sequencial crescente. Assim, a empresa emitiu Declaração de Destinação Industrial nº DI 00006/2880/21 no dia 24/02/2021 e duas Declarações de Destinação Industrial, DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21, com datas de emissão dias 18/02/2021 e 19/02/2021."

73. 31º - INFORMAÇÃO N° 190/INSP-RO/1SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA (Documento 2855914 pg. 1153 a 1156) a) "Ao analisar os comprovantes de e-mails, a equipe de Auditores do SIF 2880 constatou que tanto o e-mail de envio da declaração como o e-mail de recebimento no destino só ocorreram no dia 08/03/2021, após intimação por parte da IF local. Ficando evidente que a empresa JBS S.A. - Pimenta Bueno/RO não respeitou as regras de trânsito de produtos de Destinação Industrial pois retirou as duas cargas do SIF de origem nos dias 18/02/2021 e 19/02/2021 e apresentou as Declarações de Destinação Industrial para a IF somente depois de solicitação formal (termo de intimação) no dia 03/03/21 (cerca de 15 dias após a saída das cargas) e deu conhecimento que se tratava de cargas de Destinação Industrial ao estabelecimento destino somente dia 08/03/2021 (cerca de 20 dias após saída do carregamento da origem)." b) "Quanto ao controle de Declarações de Destinação Industrial por parte da Empresa JBS S/A - Unidade Pimenta Bueno/RO - SIF 2880, a empresa emitiu Declaração de Destinação Industrial nº DI 00006/2880/21 no dia 24/02/2021. Porém, as duas Declarações de Destinação Industrial (DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21) envolvidas no caso de vazamento de amônia foram emitidas dias 18/02/2021 e 19/02/2021, respectivamente. Descumprindo assim as orientações contidas no Ofício circular nº 3512020/CGVDIPOAISDA/MAPA, item II, letra "a" que informa que as Declarações de Destinação Industrial e de Condenação serão numeradas pelo emitente de forma sequencial crescente, tal achado consta no Auto de Infração nº 005/10129/2021 emitido dia 01/04/2021 (21046.000585/2021-44). Destacamos que o surgimento e a falha no controle sequencial de Declarações de Destinação Industrial ocorreram após questionamento (Termo de Intimação nº 002/10129/2021) feito pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF 2880), com indícios de que as duas Declarações de Destinação Industrial de Produtos de Origem Animal (DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21) foram confeccionadas somente após o dia 03/03/2021 e datadas retroativamente (1810212021 e 19102/2021)."

## **II.2.1 – Elementos Complementares de Informação**

74. Além dos elementos de informação anteriormente apresentados, cabe também registrar as seguintes informações compartilhadas com esta Controladoria a partir de solicitação à Corregedoria do MAPA que, em resposta enviou os autos de infração nº 002/10131/2021 (Documento 2857358), n.º 003/10131/2021 (Documento 2857407), n.º 003/10129/2021 (Documento 2857181), n.º 004/10131/2021 (Documento 2857390), n.º 005/10129/2021 (Documento 2857193) e n.º 005/10131/2021 (Documento 2857381; pg. 605). Inclusive, atesta-se que alguns deles já constavam no processo dantes e que não houve o "trânsito em julgado administrativo" em todos eles. De todo modo, explorando os procedimentos administrativos mencionados, demonstrou-se que tratam das seguintes irregularidades:

75. I - Auto de Infração n.º 002/10131/2021 (Documento 2857358): "Transitar matérias primas/produtos em desacordo com a legislação vigente e com os Programas de Autocontrole da empresa, além de tentativa clara de burlar o Serviço de Inspeção Federal, conforme descrição a seguir: No dia 02/03/2021, a empresa informou ao Serviço de Inspeção Federal (SIF 2880) que as cargas envolvidas diretamente no vazamento de gás amônia tinham sido transferidas para outra unidade da JBS nos dias 18/02/21 e 19/02/21 utilizando somente notas fiscais (148983 e 149061) e romaneios como respaldo de trânsito (cópias de documentos entregues à IF). Após emissão de Termo de Intimação nº 002/10129/2021 pela IF local solicitando esclarecimentos desta transferência de matérias primas/produtos, a empresa respondeu no dia 03/03/2021, por meio do Ofício 059/2021, informando que além das notas fiscais e romaneios, enviou por e-mail para o destino Declaração de Destinação Industrial das matérias primas/produtos. Já no dia 08/03/2021, a Garantia da Qualidade do SIF destino informa, por e-mail, ao SIF de origem (2880) que a carga foi recebida no dia 02/03/2021 somente com notas fiscais e romaneios. Ainda no dia 08/03/2021, o SIF 2880 intimou a empresa por meio do Termo de Intimação nº 003/10129/2021 a apresentar comprovante de envio de e-mail contendo a Declaração de Destinação Industrial, conforme informado à IF no Ofício 059/2021. Foi intimada também a apresentar cópia de e-mail enviado do destino para a origem comprovando recebimento das cargas (prazo de 48 horas após recebimento no destino, conforme preconizam a legislação e os Programas de Autocontrole da empresa). Porém, a empresa apresentou por meio do ofício 066/2021, comprovantes de envio e recebimento dos e-mails com datas do dia 08/03/2021. Pelo que foi constatado e relatado, a equipe do SIF 2880 identificou falhas graves no trânsito das matérias primas/produtos, desrespeitando tanto a legislação vigente como os Programas de Autocontrole da empresa, além de tentativa clara de burlar o Serviço de Inspeção Federal.". Foi aplicada multa no valor de R\$ 31.297,02 (pg. 246).

76. II - Auto de Infração n.º 003/10131/2021 (Documento 2857407): "a empresa emitiu e enviou, apenas no dia 08/03/2021 - data posterior ao efetivo trânsito dos produtos - e somente após requerimento específico apresentado pelo SIF 2880 no processo nº 21046.000389/2021-70, duas Declarações de Destinação Industrial de números DI 00008/2880/21, datada de 18/02/2021, e DI 00009/2880/21, datada de 19/02/2021, referentes às 300 meias carcaças contaminadas no acidente do dia 15/02/2021, apresentando tais documentos ao serviço oficial para simular a regularidade do trânsito irregular ocorrido. Soma-se às evidências dessa da emissão "tardia" e fraudulenta destes documentos, emitidos com data retroativa, o fato de que, no controle sequencial obrigatório das declarações de destinação industrial, foi constatada a emissão do documento sequencial de número DI 00006/2880/21 no dia 24/02/2021, ou seja, em data posterior ao trânsito dos produtos contaminados. Conforme previsto no inciso XXXIX no art. 496 do Decreto nº 9.013, de 2017, a apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento constitui infração sanitária, que ficou devidamente caracterizada". Foi aplicada multa no valor de R\$ 15.648,51 (pg. 142).

77. III - Auto de Infração n.º 003/ 10129/2021 (Documento 2857181): " Constatamos que a capacidade da Câmara de Resfriamento nº 02 é de 312 meias carcaças. Já a capacidade da Câmara de Maturação nº 05 é de 130 animais, ou seja, 260 meias carcaças. Como no dia do incidente existiam 300 meias carcaças na Câmara de Resfriamento nº 02 e as mesmas foram transferidas para a Câmara de Resfriamento de nº 05 (capacidade de 260 meias carcaças), a empresa ultrapassou a capacidade de armazenamento de carcaças, com risco

iminente de ocorrer um novo desabamento no estabelecimento". Foi aplicada multa no valor de R\$ 2.660,25 (pg. 82).

78. IV - Auto de Infração n.º 004/10131/2021 (Documento 2857390): "Por destinar produtos (150 carcaças bovinas) contaminados no vazamento de amônia em acidente ocorrido no estabelecimento em 15/02/2021 para qualquer tipo de tratamento de destinação industrial - inclusive a salga (que foi a operação realizada pela empresa) - em outro estabelecimento industrial sem apresentação de documentação tecnicamente fundamentada que evidenciasse a eficácia e a segurança deste tratamento para eliminação da contaminação por amônia. Tais procedimentos deveriam ser precedidos de prévio requerimento tecnicamente fundamentado e autorização concedida pelo DIPOA/SDA os quais não foram seguidos pela empresa, que, de livre iniciativa, encaminhou os produtos para outro estabelecimento para realizar o tratamento almejado". Foi aplicada multa no valor de R\$ 13.770,69 (pg. 170).

79. V - Auto de Infração n.º 005/10129/2021 (Documento 2857193): "No dia 24/02/2021, a empresa destinou 2.332,620 Kg para o SIF 337 (JBS/SA – Lins/SP) utilizando como documentação de trânsito a Declaração de Destinação Industrial nº DI 00006/2880/21. Porém, na mesma carreta, foram enviados produtos com habilitação Egito respaldados pelo CSN nº A0021/2880/21. Ao analisar os dois documentos, constatamos que os produtos destinados para indústria (destinação industrial) pela empresa foram respaldados tanto por declaração de destinação industrial como por Certificado Sanitário Nacional. Além disso, a empresa de destino (JBS/SA – Lins/SP) acusou recebimento da carga dia 01/03/2021 e somente retornou para origem (JBS/SA – Pimenta Bueno/RO) por e-mail dia 08/03/2021, descumprindo as regras de retorno de informação de recebimento no destino (responder a origem até 48 horas após recebimento). Outro ponto que detectamos foi que a empresa já tinha demonstrado duas Declarações de Destinação Industrial (DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21) com datas de emissão dias 18/02/2021 e 19/02/2021, respectivamente. De acordo com o Ofício circular nº 35/202/CGI/DIPOA/DAS/MAPA, item II, letra "a": as declarações de destinação industrial e de condenação serão numeradas pelo emitente de forma sequencial crescente. Assim, a empresa emitiu Declaração de Destinação Industrial nº DI 00006/2880/21 no dia 24/02/2021 e duas Declarações de Destinação Industrial, DI 00008/2880/21 e DI 00009/2880/21, com datas de emissão dias 18/02/2021 e 19/02/2021. Os elementos de convicção foram anexados no processo". O auto de infração foi considerado improcedente pela instância administrativa superior (pg. 100).

80. VI - Auto de Infração n.º 005/10131/2021 (Documento 2857381; pg. 605): "Por proceder à lavagem, com água clorada, de carcaças que tiveram contato com o piso e foram contaminadas por vazamento de amônia após o acidente ocorrido no estabelecimento no dia 15/02/2021, sem prévio refile das mesmas, o que leva à disseminação de contaminantes para partes que não tiveram contato. A lavagem das carcaças contaminadas pelo vazamento de amônia com água clorada ocasiona risco adicional de natureza sanitária por contaminação química dos produtos devido à formação de cloraminas, na reação do cloro presente na água com a amônia presente na carne contaminada. Tais fatos evidenciam a inabilidade da empresa na condução do incidente e a adoção de providências que levaram a maior contaminação dos produtos". Foi aplicada multa no valor de R\$ 4.851,04 (pg. 680).

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

81. A CPAR entende que a conduta da JBS S/A pode se enquadrar no ato lesivo tipificado no artigo 5º, incisos V, da Lei nº 12.846/2013, por "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação...*", tendo em vista que a aludida pessoa jurídica supostamente teria:

- a) transferido as carcaças contaminadas com amônia sem as Declarações de Destinação Industrial para impedir que elas fossem devidamente fiscalizadas no destino e pudesse ser, posteriormente, aproveitadas para consumo, como se não estivessem acometidas por um gás tóxico;
- b) atrasado deliberadamente o transporte das mercadorias de Pimenta Bueno/RO para Santana de

Parnaíba/SP, com a intenção de que a amônia presente nas carnes se volatilizasse, dificultando, assim, a detecção do gás;

c) emitido as Declarações Industriais dias depois da chegada da mercadoria na filial de destino, mas com data retroativa referente aos dias em que as carcaças saíram da origem, com evidente finalidade de dar ares de probidade à fraude perpetrada, tão logo que se deu conta de que os órgãos governamentais (polícia, MP e MAPA) estavam em seu encalço;

d) tentado omitir/negar o fato de que teria excedido a capacidade de armazenamento da câmara n.º 5, mesmo havendo diversas evidências nos autos demonstrando que todas as carcaças envolvidas no incidente foram para lá transportadas.

#### IV – CONCLUSÃO

82. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide INTIMAR a pessoa jurídica **JBS S/A** para, **no prazo de 30 dias** a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicação (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicação, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2022, nos termos da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2022, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício 2022, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial;
- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2022, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar comprovante de resarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto

nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

83. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

84. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4,0% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

85. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

86. E-mails com dúvidas sobre o instituto do julgamento antecipado podem ser direcionadas para [sipri.cgpar@cgu.gov.br](mailto:sipri.cgpar@cgu.gov.br) com cópia para [sipri.direp@cgu.gov.br](mailto:sipri.direp@cgu.gov.br).

87. O formulário de pedido de julgamento antecipado pode ser encaminhado diretamente para [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).

88. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

89. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

90. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

## V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

91. A pessoa jurídica intimada pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema SUPER, conforme as seguintes orientações:

#### **1<sup>a</sup> etapa - Cadastro no SUPER**

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;
2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:
  - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
  - b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

#### **2<sup>a</sup> etapa - Comunicação sobre o cadastro**

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Coordenação Administrativa de Procedimentos de Entes Privados, por meio do e-mail [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br), apresentando:

- a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

#### **3<sup>a</sup> etapa - Disponibilização do acesso**

A Coordenação Administrativa de Procedimentos de Entes Privados disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

#### **4<sup>a</sup> etapa - Peticionamento**

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RODRIGUES LIRIO, Membro da Comissão**, em 01/07/2024, às 05:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Presidente da Comissão**, em 01/07/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3261189 e o código CRC 5C9E5C2A

**Referência:** Processo nº 00190.106867/2023-82

SEI nº 3261189